



# CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

## Estado do Pará

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2022-003CMI

#### CONTRATO Nº 20220005.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de ITUPIRANGA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, CNPJ-MF, Nº 22.936.215/0001-51, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr.: **ELTON SOUSA DA SILVA**, PRESIDENTE DA CMI, portador do CPF nº. 894.326.062-87, residente RUA PARANÁ, Nº 95, e do outro lado: **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 21.756.037/0001-14, com sede na: RUA GOIÂNIA, S/N – QUADRA: 129, LOTE: 27, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68.503-290, de agora em diante denominada: **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.: **WANDERLEI VANZ**, residente na RUA GOIANIA, 19 B, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP: 68.503-290, portador do CPF nº. 319.862.692-72, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

##### 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
040792	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	MÊS	12,00	20.000,00	240.000,00
VALOR GLOBAL:					240.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### 3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

**3.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora.

**3.2.** Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Controladoria Interna da CMI.

**3.3.** Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira da CMI.

**3.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.

**3.5.** Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.



## **CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA** *Estado do Pará*



### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- 3.6.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 3.7.** Designar servidor ou comissão composta por servidores da CMI para o recebimento e aceitação dos serviços.
- 3.8.** Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

- 4.1.** A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste Projeto Básico e as demais instruções contidas na Minuta de Contrato.
- 4.2.** Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.
- 4.3.** Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa;
- 4.4.** Executar os serviços conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- 4.5.** Manter durante a execução do objeto deste Projeto básico às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória;
- 4.6.** Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
- 4.7.** Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/CMI, discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
- 4.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 4.9.** O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- 4.10.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo **CONTRATANTE** no ato do pagamento.
- 4.11.** A fiscalização da execução dos serviços por parte da CMI não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de serviços



## **CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA** *Estado do Pará*



### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

insatisfatórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

**4.12.** Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**7.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**7.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**7.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



## **CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA** *Estado do Pará*



### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**7.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**7.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE**

**8.1.** O valor total da presente avença é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CMI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**Parágrafo Único** – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

**Exercício:** 2022.

**Atividade:** 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Itupiranga.

**Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. Terc. Pessoa jurídica.

**Subelemento:** 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**11.1.** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**11.2.** Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
*Estado do Pará*



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**11.3.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA – PA, 17 de Janeiro de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**

CNPJ(MF): \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

CONTRATANTE

---

**WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 21.756.037/0001-14

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ . 2. \_\_\_\_\_